



## COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA OBTENÇÃO DE HABILITAÇÃO DE APLICADOR DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS (na qualidade de cidadão de outro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu)

Identificação	do Requerente					
Nome						
NIF		BI/CC			Válido até	
Morada						
Localidade				Código Po	stal	
Telefone			E-mail			
			-			
Pedido de habilitação como aplicador na qualidade de cidadão da EU ou EEE:						
☐ Comprovativo de habilitação como aplicador de produtos fitofarmacêuticos na qualidade de cidadão						
de outro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, conforme previsto no n.º 10 do artigo n.º 18 da Lei 26/2013, de 11de abril, com a última alteração introduzida pelo Decreto-lei						
n.º 169/2019, de 29 de novembro.						
• Fotocópia	a juntar ao pedido: do cartão de aplicador de pr pela qualificação profissional.	odutos fitofarmacê	euticos emitid	o pela Autor	idade competente d	lo Estado Membro de Origem,
responsavei	pela qualificação profissional.					
Desenvolvimento Regior Aplicar-se-ão as regras d bloqueio ou apagamento qualquer meio escrito, ir Os dados pessoais serão	nal do Alentejo, I.P. (CCDRA, I.P.), t e privacidade emergentes da legis o dos dados (cfr. artigos 15.º a 21. ncluindo correio eletrónico para os	endo como finalidade lação de proteção de d º do RGPD) os quais p seguintes endereços: le tempo necessário, n	exclusiva o reco dados pessoais a poderão ser exe Avenida Engen no âmbito da fir	onhecimento d aplicável e gara rcidos presenc heiro Arantes e aalidade de tra	a qualidade de aplicado intido o cumprimento d ialmente junto do enca e Oliveira, 193, 7004-51 tamento para a qual sã	los direitos de retificação, atualização rregado da proteção de dados ou poi
Data: Clique aqui	para introduzir uma data.				(Assinatura do	/a requerente)

- 1. O requerimento deverá ser apresentado preferencialmente por correio eletrónico para o endereço formacao.agricultura@ccdr-a.gov.pt, ou presencialmente junto dos serviços da CCDRA, I.P.
- 2. Após a receção do requerimento, a CCDRA, I.P. emitirá a fatura relativa à taxa devida por emissão de declaração de habilitação de APF, que será enviada por correio eletrónico ou por correio postal, para o endereço indicado pelo requerente.
- 3. O pagamento da taxa só deverá ser efetuado após o recebimento da fatura, utilizando a referência de pagamento indicada na mesma, não sendo admitidas outras formas de pagamento, designadamente o pagamento por transferência bancária.